Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

| | |
|---|---|
| **PARECER Nº** | **64/2026/SEI/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC** |
| INTERESSADO: | Instituto Pedro Vieira / Proposta nº 036762/2026 |

1. Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pelo INSTITUTO PEDRO VIEIRA, inscrito no CNPJ nº 22.930.663/0001-48, em face da nota da Proposta nº 036762/2026 – “Monitoramento e Incidência para o Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes ”, conforme o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público CONANDA/SNDCA nº 01/2026, publicado em 21 de outubro de 2026.

2. O Edital de Chamamento Público nº 01/2026, publicado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem como objetivo a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projetos visando ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e ao fortalecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

3. A recorrente apresentou proposta para concorrer à Linha de Atuação "a": Apoio na realização de até 5 (cinco) ações de monitoramento e incidência em Direitos Humanos de crianças e adolescentes destinadas à identificação e análise de situações de grave violação de direitos, fragilidades institucionais e desafios na implementação de políticas públicas. As ações compreenderão atividades de campo, articulação com atores locais, produção de diagnósticos e recomendações técnicas para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Serão priorizados territórios da Região Norte, especialmente o Arquipélago do Marajó (PA), Pacaraima e Boa Vista (RR), o estado do Amazonas, territórios indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, bem como contextos de migração, desastres socioambientais, violência institucional, enfrentamento ao trabalho infantil, combate ao abuso, exploração e violência sexual e outras situações de elevada vulnerabilidade.

4. A recorrente requer reavaliação integral das notas atribuídas aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 do referido Edital.

5. A análise considera o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, nas Atas das Reuniões da Comissão de Seleção, no Parecer de Análise Técnica, na Lei nº 13.019/2014, na Lei nº 14.802/2024, Decreto nº 8.726/2016, e demais normas aplicáveis.

6. No critério A, a pontuação máxima exige o atendimento pleno, que pressupõe um detalhamento rigoroso e específico das metas e indicadores. A Comissão de Seleção identificou que, embora o plano de trabalho apresentado pela OSC teve êxito ao descrever ações gerais e prazos de execução compatíveis com os 12 meses previstos, grande parte do conteúdo redacional da proposta reproduzia fielmente os trechos genéricos descritos no próprio edital, carecendo de um encadeamento aprofundado e original entre as ações de campo propostas e a mensuração de seus resultados. Desse modo, o atendimento satisfatório pontua com 7,0 pontos.

7. No critério B, a adequação temática à Linha A existe de forma abstrata, mas o projeto

carecia de profundidade nas justificativas qualitativas e quantitativas exigidas para demonstrar como as ações propostas impactariam de forma efetiva os objetivos do programa. Portanto, o atendimento parcial pontua com 4,0 pontos.

8. No critério C, a descrição da realidade e a metodologia apresentadas na proposta foram genéricas e quase restritas aos textos copiados do próprio edital. A tentativa da OSC de introduzir dados estatísticos robustos (como o Anuário de Segurança Pública de 2026 e o Atlas da Violência) apenas na fase de recurso evidencia que tais elementos essenciais estavam ausentes da proposta original submetida à avaliação da Comissão.

9. Por fim, no critério D, a entidade possui mais de 37 anos de fundação (desde 1988), e anexou na plataforma Transferegov documentos comprobatórios de capacidade técnica (5939934), como Atestado de Capacidade Técnica, Declaração – Atestado de Execução de Projeto, Termo de Colaboração nº 991202, Termo de Fomento 001-2025, Contrato de parceria com o SESI, mas que não foram submetidos à Comissão de Seleção para análise. Embora a entidade tenha enviado documentação complementar, o motivo principal da nota zero e da eliminação da proposta residiu na constatação de que a organização apresenta histórico de atuação em ações de atendimento socioassistencial, mas não possui experiência de realização de projetos de mapeamento, diagnóstico e análise de políticas, por meio de parcerias e convênios com organizações e órgãos públicos nesse campo, não apresentando elementos de capacidade técnica e operacional para realização das ações propostas no Edital em questão .

10. Nestes termos, apresenta-se a análise da área técnica quanto ao recurso do Instituto Pedro Vieira, em face da nota de 41 (quarenta e um) pontos da Proposta nº 036762/2026.

11. Diante do exposto, a Comissão de Seleção analisou o recurso apresentado pelo Instituto Pedro Vieira, referente à Proposta nº 036762/2026, considerando os argumentos apresentados, os critérios estabelecidos no edital e os fundamentos da avaliação técnica.

12. Quanto ao critério D, a Comissão reconhece a trajetória institucional e a experiência da organização, entretanto, a análise considerou tanto as informações da proposta quanto os documentos anexados ao Transferegov dentro do prazo de inscrição, não sendo identificados elementos que justificassem a alteração da pontuação atribuída, conforme os parâmetros de avaliação aplicados às demais propostas.

13. Nestes termos, a proposta apresentada obteve a pontuação final de 41 (quarenta e um) pontos.

14. Diante do exposto, a Comissão de Seleção apreciou o recurso apresentado pela INSTITUTO PEDRO VIEIRA, referente à Proposta nº 036762/2026, e após a análise, a Comissão decidiu pelo indeferimento do pedido de revisão da proposta.

**RODRIGO JOSÉ HENRIQUES DE FARIA**
Membro da Comissão de Seleção

**JEFFERSON CRUZ ACÁCIO**
Membro da Comissão de Seleção

**RENATO BONFIM**
Membro da Comissão de Seleção

**ELIZABETE ROSA**
Membro da Comissão de Seleção

**EDMUNDO KROGER**
Membro da Comissão de Seleção

Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON CRUZ ACACIO**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Ribeiro Kroger**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo José Henriques Faria**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Cesar Ribeiro Bonfim**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Elizabete Terezinha Silva Rosa**, **Usuário Externo**, em 04/11/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **5938035** e o código CRC **FD9DE18C**.

**Referência:** Processo nº 00135.207156/2026-31 SEI nº 5938035